

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 670/72

Aprovado em 22/5/1972

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, a equivalência de 1º Grau, dos estudos realizados, na Espanha, por Marina Nicolini.

PROCESSO: CEE-N. 403/72

INTERESSADO: MARINA NICOLINI

ASSUNTO: Revalidação de curso feito na Espanha

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

VOTO

HISTÓRICO:

1. Marina Nicolini, filha de Angelo Nicolini e de D. Carla Seidel fez, o curso primário, de 4 séries, em Manresa, na Espanha, nas Escolas "Companhia de Maria" e "Santa Rosa de Lima".

2. A aluna obteve as seguintes notas:

1º ano = 8,6 - qualificação "notável"

2º ano = 8,5 - qualificação "notável"

3º ano = 9 - qualificação "excelente"

4º ano = 9 - qualificação "excelente"

3. Desejando continuar seus estudos em São Paulo a aluna solicita revalidação de seu curso.

4. Todos os documentos estão em perfeita ordem, com visto consular e tradução feita por tradutor publico juramentado.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos pelo atendimento da solicitação, podendo a aluna matricular-se na 5º série do ensino de 1º grau (antiga 1º série ginasial).

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 22 de março ao 1972

a) Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Mons. José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: António D'Ávila, Jair de Moraes Neves, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Mons. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

Em 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente